

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO II

Luiz Carlos dos Santos

Enquanto professor de Metodologia da Pesquisa Científica e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando atuando na opção curricular Ciências Contábeis, verifica-se uma grande tendência dos alunos de TCC à elaboração de Projetos de Pesquisa, tendo como objeto de investigação o Planejamento Tributário (PT). Assim, estas notas voltam-se à matéria, ainda que focada apenas nos aspectos de definição, objeto e finalidades da temática referenciada.

De acordo com Corrêa (2006), o planejamento tributário é uma ferramenta do planejamento estratégico empresarial que visa à redução da carga tributária de um empreendimento por meios lícitos. Infere-se, de pronto, que o Planejamento Tributário pode propiciar a redução de ônus relativos aos impostos, taxas e contribuições de uma azienda ou organização empresarial, sem ferir a legislação fisco-tributária.

Em outras palavras, tem-se o Planejamento Tributário como o estudo, a organização e a implementação de ações que permitam às empresas garantir a economia nos gastos com tributos, em conformidade com os normativos que regem o sistema tributário nacional, por meio da prática de atos e negócios jurídicos, na mais estreita legalidade e que se apresentem como opções com o menor ônus fiscal.

Dos estudos procedidos, ancorados em Corrêa (2006), Sarandy (2004), Amaral (2004), Borges (2003) e Higuchi & Higuchi (2003), pode-se afirmar que o planejamento tributário ou elisão fiscal é uma prática gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as operações de serviços, objetivando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilite a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Em relação ao objeto do Planejamento Tributário, assevera-se que este é em última análise, a economia tributária. Porque pela averiguação da legislação fisco-tributária, a administração da empresa deve aproveitar-se das “brechas” disponíveis na adoção de medidas, para orientar seus passos pela opção legal que representa o procedimento menos oneroso no aspecto fiscal. Deduz-se, portanto, que o Contador deve estar rigorosamente atualizado na legislação, dominar as nuances do planejamento, ser organizado, metódico, sistêmico, enfim, competente na sua carreira profissional: uma orientação errônea poderá trazer prejuízos relevantes ao seu cliente.

Referentemente às finalidades do Planejamento Tributário, classificam-se em três categorias: a) evitar a incidência do tributo, que consiste na adoção de medidas, a partir da análise da legislação, que evitem a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sendo um bom exemplo dessa prática a opção pela distribuição de lucros, isenta de qualquer tributo ou contribuição, em vez de pagamento de pro labore ou outro tipo de gratificação; b) reduzir o montante do tributo, onde as providências são tomadas para se reduzir a alíquota ou base de cálculo do tributo, sendo que, como exemplo, cita-se a correta opção pelo regime de tributação do imposto de renda (Lucro Real, Lucro Presumido, Simples), que corresponda ao menor desembolso possível e, c) postergação do pagamento do tributo, quando são tomadas medidas legais que visam adiar o pagamento dos impostos, taxas ou contribuições, sem que isso represente atraso e conseqüente incorrência de multa e/ou juros, como no indeferimento de receitas referentes a contratos de prestação de serviços com longa duração.

Conclui-se, portanto, dada a complexidade e onerosidade do sistema tributário nacional, que o planejamento tributário torna-se componente indispensável de planejamento estratégico institucional, garantindo a redução de custo tributário, o ganho de competitividade no mercado e o incremento da lucratividade. Daí porque sua correta implementação é fator de diferenciação da organização em seu ambiente mercadológico e fator de otimização de resultados.